

## RESOLUÇÃO Nº 18/2001

### FIXA NORMAS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º As normas sobre as verbas indenizatórias do Vereador são as estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º A Câmara Municipal indenizará o vereador por:

I – comparecimento a reunião extraordinária;

II – despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 1º A verba pelo comparecimento do Vereador a reunião extraordinária corresponderá à fração de  $\frac{1}{4}$  do valor da reunião ordinária crescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º São limitadas a oito por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do Vereador.

§ 3º São despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I – o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara Municipal;

II – as ordinárias de condomínio, água, telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III – os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV – as de contratação de serviços consultorias para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V – as de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

§ 4º O limite da verba indenizatória relativa ao inciso II do “caput” deste artigo é ,mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º O pagamento da indenização referente ao inciso II do “caput” do art. 3º depende de:

I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 2º Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

§ 3º não será objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 4º A comprovação das despesas será processada pela Controladoria da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuada após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

§ 5º Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à Contabilidade da Câmara Municipal até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º Compete a Contabilidade da Câmara Municipal a fiscalização do pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Ouro Branco, 5 de novembro de 2001.

Reinaldo Lázaro Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

Luiz Cláudio Grossi  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Maurílio Cezar Vieira  
Secretário da Câmara Municipal